

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-12532
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2010

OBJETO: Fornecimento de solução de vigilância e monitoramento de vídeo

ÁREA RESPONSÁVEL: Superintendência Administrativo-Financeira (SAD)
Gerência de Licitações e Contratos (GAL)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

HORÁRIO: (de Brasília)

- Encaminhamento da proposta de preços e anexos: até as 11h00min do dia 30 de dezembro de 2010.
- Abertura da sessão: a partir das 11h00min do dia 30 de dezembro de 2010.

LOCAL: <http://www.comprasnet.gov.br>

REGULAMENTAÇÃO BÁSICA: Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e suas alterações posteriores; Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; Instrução Normativa nº 05 do MARE, de 21/07/1995, e suas alterações posteriores; Decreto nº 3.722, de 09/01/2001; Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; Decreto nº 6.204/07, de 05/09/2007; Instrução Normativa nº 02 do MPOG, de 30/04/2008 (subsidiariamente).

EDITAL

O Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela **PORTARIA/CVM/PTE/Nº 084, de 21/10/2010**, realizarão, no dia, horário e local acima indicados, o **Pregão Eletrônico nº 24/2010**, em obediência aos termos dos dispositivos legais e às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, dispostos a seguir:

- **Anexo I** – Minuta de contrato
- **Anexo II** - Modelo de Apresentação de Proposta e Planilha de Preços;
- **Anexo III** - Declaração consoante o inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal/1988 e o inciso XVIII do art 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- **Anexo IV** - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

- **Anexo V** - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 02/2010.
- **Anexo VI** - Atestado de Vistoria

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto o fornecimento de solução de vigilância e monitoramento de vídeo composto de circuito fechado de TV – CFTV com instalação e garantia técnica pelo período de três anos para monitoramento das dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo), provendo a captura de imagens, armazenamento destas em Gravador de Vídeo Digital e a exibição das imagens em Sala de Monitoramento que ficará na própria CVM (Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo). Todos os equipamentos que compõem o sistema serão instalados nas dependências da CVM (Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo), de acordo com o **Termo de Referência (Anexo V)** deste Edital.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 - O objeto deste pregão possui a especificação constante do Termo de Referência (**Anexo V**) deste edital

3 - DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1 - Poderão participar deste certame as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado devidamente identificadas por sua chave de identificação e senha de acesso privativa, conforme normas do provedor do sistema eletrônico.
- 3.2 - Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.3 - Estará impedida de participar da presente licitação:
- a) Empresa cuja falência ou insolvência civil tenha sido decretada judicialmente ou que esteja em gozo de benefício da concordata ou que tenha requerido recuperação judicial, ainda não encerrada, nos termos do art. 63 da Lei nº 11.101, de 9.2.2005;
 - b) Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade das Administrações Públicas Federal, Estadual ou Municipal;
 - c) Empresa que tenha prestado informações inverídicas em sua documentação para habilitação ou em sua proposta de preços;
 - d) Empresa constituída em forma de consórcio;
 - e) Empresa da qual seja sócio, cooperado, dirigente ou responsável técnico, servidor da CVM;
 - f) Empresa que esteja cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar.

- 3.4 - O C.N.P.J. apresentado pela licitante para sua habilitação será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à aquisição, bem como alvo da liquidação da despesa.
- 3.5 - A licitante ficará obrigada a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF **durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período da execução dos compromissos assumidos** (art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 3.6 - Qualquer pessoa, seja ela jurídica ou física, poderá acompanhar o desenvolvimento do pregão eletrônico, em tempo real, por meio do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05), no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 4.2 - O credenciamento da licitante **dependerá de registro cadastral atualizado** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (Art. 3º, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 4.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/05).
- 4.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 - A licitante deverá encaminhar sua proposta, após a divulgação do edital no sítio www.comprasnet.gov.br, com a descrição do objeto ofertado e o preço, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21º, do Decreto nº 5.450/05);
- 5.2 - O encaminhamento da proposta dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante (Art. 21º, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

- 5.3 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 5.4 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances (Art. 3º, § 5º, Decreto nº 5.450/05).
- 5.5 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, inciso IV, Decreto nº 5.450/05).
- 5.6 - A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido neste Pregão, sua respectiva proposta de preços por escrito, que deverá:
- I- Ser impressa em papel timbrado ou com aposição do carimbo padronizado do CNPJ da empresa, não conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ter suas páginas numeradas e ser emitida em linguagem clara e objetiva, que não dificulte a exata compreensão do seu enunciado;
 - II- Conter a data de emissão, bem como ser assinada na última folha e rubricada nas demais;
 - III- Conter o prazo de validade dos preços (mínimo de 60 dias consecutivos), a contar da data do encaminhamento, via sistema, da proposta (Art. 11, inciso XXIV, do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/05).
 - IV- Conter o **último preço ofertado** relativo ao objeto, informando o **Preço Total** e o **Preço de cada Item cotado**, separadamente, incluindo todas as despesas legais ou adicionais previstas neste Edital, em reais (em algarismo e por extenso), além de conter as características do objeto ofertado, como marca, modelo e prazo de garantia.
 - V- Conter o nome do banco com o qual a licitante opera, o número e nome da agência e respectiva conta-corrente. A fim de agilizar o pagamento, é conveniente a indicação de uma das agências do Banco do Brasil S.A.
- 5.7 - A proposta escrita poderá ser enviada para o **Fax nº (21) 3554-8475** (e posteriormente ser entregue na Gerência de Licitações e Contratos (GAL) à Rua Sete de Setembro, 111, 28º andar, CEP: 20050-901 - Centro - Rio de Janeiro).
- 5.8 - Não serão consideradas propostas com alternativas, devendo as licitantes se limitar às especificações deste Edital.

- 5.9 - O valor estimado para a aquisição consta do **Termo de Referência, Anexo V** do presente Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A partir da data e horário previsto no edital, terá início a sessão pública do presente Pregão, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas (art. 22, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.2 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (Art. 22, §2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.3 - Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances (**VALOR TOTAL**) exclusivamente por meio de sistema eletrônico.
- 6.4 - No que se refere aos lances, os licitantes serão imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor (Art. 24, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras estabelecidas no edital (Art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.6 - Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema (Art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.7 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar (Art. 24, § 4º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.8 - Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance (Art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados (Art. 24, § 10º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.11 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro (Art. 24, § 6º, do Decreto 5.450/05).

- 6.12 - O sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 24, § 7º, do Decreto 5.450/05).
- 6.13 - Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).
- 6.13.1 Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 6.13.2- O percentual de 5% (cinco por cento) será aferido na comparação de valor global por item ofertado, decorrente da aplicação do preço proposto.
- 6.13.3- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com preço necessariamente inferior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste certame.
- 6.13.4- Não sendo vencedora, a pequena empresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da condição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem no caput(6.13), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.13.5- No caso de equivalências dos preços apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando, automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate
- 6.13.6- Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos nesta condição, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada.
- 6.14- Após o fechamento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtida proposta melhor, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (Art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/05).

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 - Encerrada a etapa de lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital (Art. 25, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 7.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito (art. 4º, inciso XI da Lei nº10.520, de 17/07/2002).
- 7.3 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, a fim de garantir que os equipamentos sejam intercambiáveis entre si, permitindo que a CVM possa, em situação emergencial, alterar a sua localização, observados os prazos máximos para fornecimento e as especificações definidos no Edital (art. 4º, X da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 7.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame (art. 4º, XVI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c art. 25, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 7.5 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, imediatamente após o encerramento da sessão pública (Art. 30, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

8. DA HABILITAÇÃO

- 8.1 - Sendo aceitável a proposta de **MENOR PREÇO TOTAL**, a respectiva licitante deverá comprovar imediatamente, conforme solicitação do Pregoeiro via sistema/*chat*, que cumpre todas as exigências de habilitação previstas neste Edital (Item 8.2), devendo tal comprovação dar-se mediante encaminhamento **IMEDIATO** da documentação habilitatória para o Fax (21) 3554-8475 ou através de e-mail (pregoeiro@cvm.gov.br), com o posterior envio dos originais ou cópias autenticadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Art. 25, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 5.450/05).
- 8.2 - As licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:
- I- Relativos à qualificação econômico - financeira:
- A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- B) A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “*on line*” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- C) Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrado ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993.
- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV - Possuir registro cadastral atualizado com habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. A regularidade da documentação é verificada automaticamente no sistema. No caso da impossibilidade de consulta ao SICAF, e/ou aos sítios oficiais da Fazenda Nacional, Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o pregoeiro poderá solicitar o envio, através do **Fax (21) 3554-8475**, de documentos que comprovem a regularidade fiscal, observado o estabelecido no §1º do Artigo 4º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

- V - Apresentar original ou cópia autenticada de 1 (um) atestado de desempenho, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) atestando que a licitante forneceu, sem qualquer restrição, produtos de natureza semelhante aos ora licitados (pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – art. 30, II da Lei nº 8.666/93). Preferencialmente, o atestado deverá conter além do nome da atestante, seu endereço e telefone. Tal atestado poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**
- VI - Comprovação de registro no CREA e que possui profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), detentor de atestado técnico compatível com o serviço a ser executado (art.51-B, § único da IN nº 02/080. A comprovação poderá ser enviada através de fax (21)3554-8475, com posterior envio dos originais no prazo de 48 (quarenta e oito horas).
- VII – Apresentação da Proposta de Preços, conforme **Anexo I** do presente Edital. Tal documento poderá ser enviado através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**
- VIII- Apresentar declaração de que a licitante cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo fornecido pela CVM (Art. 13, inciso V, do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05), **Anexo II** deste Edital. Tal declaração poderá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48(quarenta e oito) horas.**
- IX- Apresentação de Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2009 do MPOG, **conforme modelo do Anexo III**. Tal declaração deverá ser enviada através do **Fax (21) 3554-8475 com posterior envio do original ou cópia autenticada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.**
- X - Apresentação de Comprovante de realização de Vistoria das Instalações (Atestado de Vistoria), **conforme modelo do Anexo VI**.
- 8.3 - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar 123/2006).

- 8.3.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.3.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 8.4 - Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.5 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame (Art. 25, § 9º do Decreto nº 5.450/05).
- 8.6 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação pertinente (Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 9.1 - Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço pregoeiro@cvm.gov.br (Art. 19 do Decreto nº 5.450/05). O prazo de três dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.2 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para abertura do pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório, na forma eletrônica (Art. 18, caput, do Decreto nº 5.450/05). Os pedidos de impugnação deverão ser encaminhados, via internet, para os endereços pregoeiro@cvm.gov.br. O prazo de dois dias úteis anteriormente referido não inclui o dia exato da abertura, encerrando-se necessariamente no dia útil anterior.
- 9.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas (Art. 18, § 1º do Decreto nº 5.450/05).
- 9.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame (Art. 18, § 2º do Decreto nº 5.450/05).

10. DO RECURSO

- 10.1 - A manifestação de interpor recurso, por item, será feita após a declaração do vencedor, durante a sessão pública, exclusivamente pelo sistema.
- 10.2 - As razões recursais deverão ser apresentadas exclusivamente pelo sistema no prazo de 03 (três) dias úteis, devendo ser dirigidas ao Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM, por intermédio do Pregoeiro. (art. 11, XVII do Decreto nº 3.555/00 c/c art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.3 - A falta de manifestação imediata da licitante importará a decadência do direito de **recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor (Art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.4 - As demais **licitantes** poderão apresentar contra-razões recursais na mesma forma do subitem 10.2 acima, em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo da recorrente (Art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/05).
- 10.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art. 4º, XIX da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c Art. 26, § 2º do Decreto nº 5.450/05).
- 10.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação (Art. 4º, XXI da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c Art. 11, XX do Decreto nº 3.555/00 e Art. 27 do Decreto nº 5.450/05).
- 10.7 - É assegurada às licitantes vista imediata aos autos do processo do presente Pregão Eletrônico, tendo em vista subsidiar a preparação das razões e contra-razões recursais.
- 10.8 - Não serão conhecidos os recursos cujas razões/contra-razões recursais sejam enviadas fora do respectivo prazo legal, bem como as encaminhadas por Fax.

11. DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 - As despesas correrão à conta do Elemento de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001.

12. DO CONTRATO

- 12.1 O período de vigência do CONTRATO será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.
- 12.1.1-O prazo para o início dos serviços é de 03 (três) dias úteis, contados da autorização de execução emitida pelo FISCAL do CONTRATO.
- 12.2- Independente de transcrição fará parte do Contrato a ser celebrado:

- a) A proposta da licitante vencedora e seus respectivos anexos;
 - b) O presente Edital e seus anexos;
 - c) A Nota de Empenho correspondente.
- 12.3- A CONTRATADA deverá assinar o contrato em 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo aviso. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela CVM (Art. 64, *caput* e § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.4- Decorridos 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, sem convocação para a retirada da respectiva nota de empenho, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (Art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 12.5- Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observada a possibilidade de negociação (art. 27, § 3º do Decreto nº 5450/05).
- 12.6- Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais (art.28, *caput*, do Decreto nº 5450/05).
- 12.7- Conforme **ANEXO I**, será firmado contrato com a licitante vencedora.

13. DAS PENALIDADES

- 13.1 - Na hipótese da licitante vencedora desistir expressamente desta licitação, estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da sua proposta (art. 64 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).
- 13.2 - Pela inexecução total ou parcial do especificado no objeto a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) advertência;

- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/2002).

13.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital acarretará à CONTRATADA, independentemente das sanções previstas no item 13.2, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

13.3.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

13.4- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

13.5 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da Lei 10.520, de 17/07/02).

13.6 - As penalidades previstas na Legislação serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais (art. 28, caput, e parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005).

14. DA RESCISÃO

- 14.1 - A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2- A rescisão do contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incs. I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 14.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, parágrafo único da Lei nº 8.666/93).

15. DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1 - Dos atos da Administração cabem:

- I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a) anulação ou revogação da licitação;
 - b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
 - c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 15.1, inciso I, alíneas “a” e “b” acima, excluídos os relativos à advertência e multa, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União (art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.3 - A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (art. 109, §2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.4 - Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, **na Gerência de Licitações e Contratos da CVM (GAL), localizada na Rua Sete de Setembro nº 111, 28º**

andar, no Centro – Rio de Janeiro – RJ, devendo ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido e, sob pena de preclusão, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato (art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.4.1 - Interposto o recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informada, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art.109, § 4º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

15.5 - Interposto o recurso por uma das licitantes, o fato será comunicado às demais que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da ciência (art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520, de 17/07/02).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto licitado, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

16.2 - A CVM poderá, a seu critério exclusivo, reduzir ou aumentar a quantidade do objeto licitado desde que não ultrapasse a 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho (art. 65, § 1º, Lei nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).

16.3 - O Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado (Art. 18 do Decreto nº 3.555/00 c/c Art. 29 do Decreto nº 5.450/05).

16.4 - Caso constatada ilegalidade no procedimento, o Superintendente Administrativo-Financeiro da CVM deverá anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer reclamação ou indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do compromisso assumido (art. 18 do Decreto nº 3.555/00, Art. 29, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/05).

16.5 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 49,§ 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).

- 16.6 - O pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e que desabonem a sua idoneidade financeira, capacidade técnica ou administrativa (art. 43, § 5º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.7 - Após o envio da documentação não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e às propostas, salvo quando se tratar:
- (a) de simples omissão não conflitante com os termos do Edital e com a lisura da competição;
 - (b) juntada de documentos decorrente de diligências promovidas pela CVM, conforme disposto no subitem 16.8.
- 16.8 - É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório, inclusive solicitar ao licitante vencedor a apresentação de amostras, protótipos, manuais, de forma a verificar a ocorrência de ajustes dimensionais, sem que se descaracterize o objeto licitatório (art. 43, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.9 - Na apresentação das propostas, simples omissão ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, poderão ser relevadas a exclusivo critério do Pregoeiro, desde que não causem prejuízos à Administração.
- 16.10 A apresentação da proposta implica, tacitamente, inteira submissão às condições estabelecidas na legislação pertinente, aos termos deste Edital, bem como aos regulamentos administrativos e normas gerais e especiais aplicáveis.
- 16.11 Os esclarecimentos referentes ao presente Edital serão fornecidos pela Gerência de Licitações e Contratos da CVM.
- 16.12 Os esclarecimentos prestados a qualquer um dos proponentes ficarão à disposição dos demais interessados até às 16:00 horas do dia anterior ao previsto para a realização da sessão.
- 16.13 As dúvidas quanto à interpretação dos termos do presente Edital deverão ser encaminhadas e apontadas à CVM, através do respectivo pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço eletrônico pregoeiro@cvm.gov.br, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (Art. 19, do Decreto 5.450/05).
- 16.14 Qualquer modificação no Edital será divulgado no mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente

estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Art. 20, do Decreto 5.450/05).

- 16.15 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002).
- 16.16 Havendo indícios de conluio entre as licitantes, a CVM comunicará os fatos apurados à Secretaria Nacional de Direito Econômico do Ministério da Justiça (ou a quem de direito) para a adoção das medidas cabíveis.
- 16.17 Havendo indícios ou evidências materiais de práticas licitatórias criminosas, a CVM noticiará o Ministério Público Federal.
- 16.18 Para dirimir as questões decorrentes do ajuste resultante desta licitação, será eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02).
- 16.19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente, e em conformidade com as demais normas que regem a matéria.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2010.

Andrícia Bevace
Gerente de Licitações e Contratos

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-12532

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/10

CONTRATO Nº _____ /10

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE
VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO DE
VÍDEO****QUE ENTRE SI FAZEM A CVM -
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
E**

A **CVM - Comissão de Valores Mobiliários**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 118, de 15 de dezembro de 1992, pelo Superintendente Administrativo-Financeiro, Sr. Hamilton Leal Braz, doravante denominada **CVM**, e, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelas Instruções Normativas do MARE nº 05/95 e MPOG nº 02/08, e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2010-12532 – Edital de Pregão nº 24/10 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em
- c) Nota de Empenho – 2010NE.....

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de fornecimento de solução de

vigilância e monitoramento de vídeo composto de circuito fechado de TV – CFTV com instalação e garantia técnica pelo período de três anos para monitoramento das dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo), provendo a captura de imagens, armazenamento destas em Gravador de Vídeo Digital e a exibição das imagens em Sala de Monitoramento que ficará na própria CVM (Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo). Todos os equipamentos que compõem o sistema serão instalados nas dependências da CVM (Rio de Janeiro, Brasília e São Paulo), de acordo com o **Termo de Referência (Anexo V)** do Edital, integrante deste contrato e das cláusulas a seguir, que deverão ser rigorosamente obedecidas.

Cláusula Segunda – DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1- As especificações dos materiais e serviços estão descritos no Projeto Básico, anexo IV, parte integrante deste contrato.

Cláusula Terceira - DO PREÇO

- 3.1 - A CVM pagará à contratada o valor de R\$ (.....), conforme o cronograma estabelecido na cláusula quarta (4.3.1).

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1- A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome, andar e Gerência) designado pela contratante nos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93;
- 4.2- Caberá à Comissão de Recebimento atestar a conformidade dos materiais entregues e instalados e dos serviços prestados, verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento;
- 4.3- O pagamento será efetuado, após apresentação das respectivas faturas, conforme cronograma abaixo, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecerem em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato;
- 4.3.1- Cronograma Físico/Financeiro:
- A) Entrega dos materiais/equipamentos em até 45 dias corridos da assinatura do contrato: faturamento limitado à 70% (setenta por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) úteis dias do recebimento destes pela Comissão de Recebimento;
- B) Instalação dos materiais/equipamentos em até 21 dias corridos da entrega dos equipamentos/materiais: faturamento limitado a

20% (vinte por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) dias úteis do atesto pela Comissão de Recebimento;

- C) Treinamento de usuários em até 7 dias corridos contados da instalação: faturamento do valor restante do contrato em até 10 (dez) dias úteis do atesto pela Comissão de Recebimento.

- 4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e suas alterações posteriores);
- 4.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CVM;
- 4.6 - O pagamento estará condicionado à situação do fornecedor no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso II, do §1º do art. 36 da IN nº 02/2008 do MPOG;
- 4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte formula: $EM=I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

- 4.8- Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (*ação superior do estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais*).

Cláusula Quinta - DA GARANTIA CONTRATUAL (OU DO CONTRATO)

- 5.1 - A Contratada prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo

- ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, de acordo com o artigo 56 da Lei 8.666/1993, nas modalidades previstas no parágrafo primeiro do mesmo regulamento;
- 5.2- O prazo para a efetivação da garantia supramencionada será de 15 dias contados da assinatura deste contrato;
- 5.3- Se no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou CONTRATADA, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto da garantia;
- 5.4- Nos casos em que valores de multas venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do **CONTRATO**;
- 5.5- A Contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;
- 5.6- A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão-de-obra utilizada;

Cláusula Sexta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1- As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 449052 - Programa de Trabalho 04.122.0778.2272.0001, Nota de Empenho nº 2010NEXXXXXX.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1- A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/93:
- a. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- b. Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes;
- c. Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade; Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista;
- d. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa;

- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio;
- f. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;
- g. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- h. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes, veículos e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- i. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual;
- j. Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- k. Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;
- l. Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;
- m. Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos;

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

- 8.1. A CVM se obriga a proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas deste contrato, bem como:

- a. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais;
- b. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos;
- c. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos trabalhos;
- d. Solicitar que seja refeito o serviço recusado;
- e. Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas;
- f. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços;
- g. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato;

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1- A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (denominado Fiscal e respectivo substituto), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços;
- 9.2- A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos equipamentos ou de equipamentos inadequados e, na ocorrência disto, não implica em co-responsabilidade da CVM;
- 9.3- A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer profissional, que a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 9.4- A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros;
- 9.5- À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a

empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

Cláusula Décima - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1- O período de vigência do CONTRATO será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato;

Cláusula Décima primeira – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

11.1- Os equipamentos serão fornecidos e instalados com garantia dos materiais pelo período de três anos contados do recebimento definitivo.

Cláusula Décima segunda - DAS PENALIDADES

12.1- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CVM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto no inciso IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.2 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato acarretará à Contratada, independentemente das sanções previstas no item 9.1, multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei nº 8.666/93).

12.2.1- A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).

12.3- Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à

sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.

Cláusula Décima terceira – DA RESCISÃO

- 13.1- A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- 13.2- A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 13.3- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima quarta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 14.1 - É vedado à CONTRATADA:
- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) ceder ou transferir a terceiros o Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
 - c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
 - d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.
- 14.2 - A relação da CONTRATADA com a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida;

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA **E PLANILHA DE PREÇOS**

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Rio de Janeiro,.....de.....de 2010.

À
Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta referente ao **PREGÃO N° 24/2010**, cujo objeto é o fornecimento de solução de vigilância e monitoramento de vídeo.

EMPRESA:

ENDEREÇO:

NOME PARA CONTATO:

FONE:

FAX:

NOME DO BANCO:

N° DO BANCO:

NOME DA AGÊNCIA:

N° DA AGÊNCIA

CONTA CORRENTE N°

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

CNPJ:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **PREGÃO N° 24/2010**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que dele fazem parte. Declaramos, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

CARIMBO PADRONIZADO DO CNPJ



Assinatura

NOME :

CARGO:

RG :

C.P.F.:

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-12532**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2010****ANEXO II****Modelo de Planilha de Preços**

DESCRIÇÃO	RIO DE JANEIRO	SÃO PAULO	BRASÍLIA
MATERIAL/EQUIPAMENTO	R\$	R\$	R\$
INSTALAÇÃO	R\$	R\$	R\$
TREINAMENTO	R\$	R\$	R\$
TOTAL	R\$	R\$	R\$
<u>TOTAL GERAL</u>			

ANEXO III

DECLARAÇÃO

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-12532

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2010

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins legais, que não tenho em meus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, de 2010.

Carimbo e assinatura do representante legal da licitante

Razão Social da licitante e CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-12532

PREGÃO Nº 24/2010

DECLARAÇÃO

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 8.2 do Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010 foi elaborada de maneira independente pela LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 24/2010 por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 24/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 24/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 24/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 24/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CVM – Comissão de Valores Mobiliários antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-12532

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/10

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Fornecimento de solução de vigilância e monitoramento de vídeo composto de sistema de circuito fechado de TV - CFTV com instalação e garantia dos materiais pelo período de três anos para monitoramento das dependências da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, provendo a captura de imagens, armazenamento destas em Gravador de Vídeo Digital e a exibição das imagens em Sala de Monitoramento que ficará na própria CVM. Todos os equipamentos que compõe o sistema serão instalados nas dependências da CONTRATANTE.

O Sistema CFTV será composto por:

- Sistema de Captura
- Sistema de Gravação de Vídeo Central
- Sistema de Monitoração
- Infraestrutura

2. Circuito fechado de TV - CFTV

Os Equipamentos serão instalados nas dependências da CVM, nos endereços abaixo.

Toda a infra estrutura necessária para a instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da contratada.

2.1. Dos locais de Instalação das câmeras

LOCAIS DE INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS	DVR	Monitor LCD	CÂMERAS c/Fontes
<u>SEDE - Rio de Janeiro</u>	3 DVRs de 16 Canais	42"	36
<u>Superintendência Regional de São Paulo</u>	1 DVR de 16 Canais	26"	6
<u>Superintendência Regional de Brasília</u>	1 DVR de 16 Canais	26"	2
TOTAIS			44

Obs.: Todos os DVRs deverão ser do mesmo fabricante.
Todas as câmeras deverão ser do mesmo fabricante.
Todos os monitores deverão ser do mesmo fabricante

3. Ambiente operacional:

- 3.1.** O Sistema de Monitoramento Eletrônico deverá efetuar o controle de todos os ambientes físicos determinados pela CVM, por meio da utilização de Sistema de Circuito Fechado de TV Digital, com câmeras distribuídas em lugares estratégicos e controladas em uma Central de Monitoramento.
- 3.2.** O armazenamento das imagens será realizado por meio digital através de HD interno, em cada DVR. Cada licitante deverá verificar se sua tecnologia de compactação permite a armazenagem de 100% das imagens geradas por todas as câmeras por um período não inferior a 3 (três) meses, ajustando para mais a capacidade do(s) HD(s), se necessário.
- 3.3.** A sala de monitoramento será responsável por gerenciar os DVR's, as imagens através dos monitores, bem como, possibilitar o controle das câmeras através de mesa controladora (não será aceito o controle por mouse e teclado virtual).

4. Arquitetura:

- 4.1.** A arquitetura do sistema deverá considerar:
 - 4.1.1.** Câmeras em pontos estratégicos do imóvel, que deverão ser instaladas mediante a realização de teste prévio de marcação de ponto, verificando o local mais adequado e o com melhor ângulo, entre outros. Todas as câmeras deverão ser protegidas por supressores de surto.
 - 4.1.2.** Monitoramento remoto em pontos distintos a serem definidos pela CVM, de forma que na estação de trabalho dos empregados a serem indicados possam ser observadas as imagens captadas pelo CFTV como se estivesse na central de monitoramento.

5. Características dos equipamentos

O Sistema deverá contemplar as seguintes definições básicas:

5.1. Sistema de gravação digital – DVR

Gravador digital com 480 frames por segundo.

5.1.1. Características de Vídeo

- Até 16 canais de vídeo
- Suportar o padrão PAL / NTSC
- Exibição multiplexada com quads de 1, a 16
- Seqüencial por câmera ou por quad
- Exibição em Tela Cheia
- Até 480fps de visualização

5.1.2. Características de Gravação

- Possuir compressão de vídeo para gravação e transmissão com altíssimo padrão de compressão e alta qualidade. Trabalhar com protocolos de compressão H.263 e atingir taxas de até 200:1;
- Possuir controle de banda individual por câmeras e protocolo de compressão;
- Possibilitar compactação adicional para transmissão em 3 níveis de qualidade;
- Resoluções de gravação de 320x240 e 720x480 pixels;
- Modos de gravação contínua, agendamento, detecção de movimento e detecção de sensores;
- Gravação de Pré/Pós detecção de movimento;
- Tamanho do arquivo de gravação ajustável;
- Possuir no mínimo 16 canais de gravação de áudio;
- Permite a criação de no mínimo 16 agendas que podem intercalar horários e câmeras;
- Grava vídeo e áudio;
- Opção de gravação cíclica podendo proteger arquivos importantes contra a regravação (FIFO – arquivos mais antigos são substituídos pelos novos);
- Opção de gravação não cíclica com monitoramento da capacidade de armazenamento (informa com alarmes e e-mails a partir de 80% de ocupação do disco);
- Grava por evento (alarmes e combinações de alarmes) por detecção de movimentos, continuamente ou por períodos pré-determinados;
- Permite ajuste individual de gravação por câmeras, bem como priorizações de gravação;
Taxa de frames ajustável ou automática (permitindo a melhor distribuição e performance entre todas as câmeras).

5.1.3. Características Gerais

- Painel de controle de PTZ e I/O embutido;
- Nome e posições de preset do PTZ ajustáveis;

- Funcionalidade Pentaplex: oferece em tempo real as funções de gravação, reprodução, monitoramento, armazenamento e transmissão de áudio e vídeo;
- Taxa de frames e resolução ajustáveis para cada câmera;
- Suporta resolução de tela de 800x600 e 1024x768;
- Deverá suportar qualquer protocolo de câmeras PTZ/Dome;
- Operação e administração do DVR através de controle local em interface gráfica a partir do monitor SVGA, S-VIDEO ou RCA composto;
- Controle remoto sem fio, mouse e/ou teclado;
- Páginas HTML totalmente customizáveis;
- Possuir controle de banda individual por câmeras;
- Kit de desenvolvimento para JAVA, HTML, VB, Visual C++;
- Suportar integração com outros softwares e aplicativos de gestão, automação e centrais de alarme;
- Entradas de alarme digitais através de contato seco;
- Saídas de alarme digital através de contato seco de relé;
- Possuir 3 tipos de saída de vídeo SVGA / RCA / S-VIDEO;
- Atingir taxas de compressão até 200:1;
- De 7,5 a 30 frames por canal (gravação/transmissão);
- Compressão de áudio incorporada no protocolo H.263;
- Discos removíveis SATA (2 externos) ou opcionalmente RAID";
- Unidades removíveis - Gravador de CD/DVD;
- Porta serial RS-232, mouse/teclado PS/2, 4 USB;
- Interface de áudio - 3.5mm estéreo jack;
- Entradas digitais - 8 entradas de contato seco opto isolado;
- Saídas digitais - 8 saídas de contato seco;
- Rede de área local - 100BaseT, conector RJ-45 ou Modem SERIAL ou USB;
- Suprimento de energia - 110/220 VAC;
- Temperatura de operação 10 a 40 °C;
- Máxima umidade relativa - 80%.

5.1.4. Características de Segurança

- 4 níveis de proteção por senha;
- Marca d'água digital: garante a integridade da imagem e detecta adulterações;
- Watchdog por Hardware;
- Mensagem de alerta em caso de perda de sinal de vídeo;
- Em caso de alarme, detecção, perda de sinal de vídeo ou erro no I/O, o sistema irá notificar o usuário automaticamente por TELEFONIA FIXA, MÓVEL, SMS ou e-mail;
- Deverá possuir modo de gravação proprietário no formato dos arquivos. O DVR deverá manter os arquivos em formato proprietário

de gravação não permitindo qualquer tipo de violação, porém com possibilidade de convertê-las para formato comum de visualização;

- Deverá possuir firewall próprio e criptografia de senhas;
- Possuir no mínimo 3 níveis de hierarquia de senhas e alto padrão de controle de permissões e restrições de acesso;

5.1.5. Características de Busca e Reprodução

- Busca de arquivo por data, hora e câmera específica;
- Mescla áudio e vídeo gravados em um vídeo;
- Converte vídeos gravados para formatos de fotos;
- Ajustes de brilho, contraste e definição do vídeo selecionado;
- Play-back local ou remoto de vídeo/áudio simultaneamente à gravação, visualização e outras funções;
- Possibilitar localizar gravações por: Barra de rolagem de tempo; Agenda/Calendário; Detecção de movimento antes ou depois da gravação; Mostragem de fotos; Sinais de alarmes; Busca direta pelo período; Textos associados às imagens; Anotações associadas às imagens;
- Modo de visualização do playback de 1 a 16 câmeras;
- Possibilidade de “proteger” o vídeo contra regravação
- Modo intuitivo de navegação com visualização diferenciada dos vídeos (dentro da barra de tempo por dia ou hora) por alarmes, detecção de movimento e gravação contínua, permite deslizar sobre o tempo através da barra de rolagem com mouse facilitando o deslocamento.

5.1.6. Características de Acesso via rede WAN / LAN

- Monitoramento e reprodução através de navegadores
- Acessa até 16 canais de vídeo em uma única página de Internet
- Controle remoto de PTZ e I/O
- Aumenta qualquer câmera para Tela Cheia
- 3 níveis de qualidade de vídeo ajustáveis
- Suporte a IP dinâmico
- Localiza o servidor de vídeo pelo nome da CVM
- Comunicação de áudio bidirecional em tempo real;
- Deverá possuir a capacidade de trabalhar localmente e em redes LAN / WAN e até mesmo por links de celular, gravar localmente ou remotamente;
- Deverá controlar dispositivos externos eletro-eletrônicos, sistemas de alarme, além de controlar movimentos de câmeras PTZ;
- Possuir solução de monitoramento de vídeo remoto de número de câmeras compatível com o nº solicitado, simultâneas, além de eventos de alarmes e I/O's.

5.1.7. Características de Alarme

- Gravação da cena alarmada com envio de e-mails;
- Utiliza cão de FTP;
- Acionamento de PRESETs de PTZ/Dome;
- Prioridades de gravação ou visualização de câmeras;
- Chamadas de voz com mensagens;
- Gravação externa em rede;
- Acionamento de outros dispositivos automaticamente;
- Acionamento de central de monitoramento por Software;
- Aviso de detecção de falhas em HD, câmeras ou conexão;
- Acionamento de alarmes por eventos de POS.

5.1.8. Detecção de Movimento

Deverá possuir zonas de detecção de movimento programável para cada entrada de vídeo com capacidade de ajuste individual de sensibilidade para cada câmera.

6. Locais de instalação das câmeras

SEDE - Rio de Janeiro

- a) Com foco na área localizada atrás da recepção (16)
- b) Nos corredores dos pavimentos (20)

Superintendência Regional de São Paulo

- a) Com foco nas catracas de acesso (3)
- b) Nos corredores dos pavimentos (3)

Superintendência Regional de Brasília

- a) Com foco nas catracas de acesso (1)
- b) No corredor do pavimento (1)

7. Especificação da câmera infravermelha

Nas áreas internas e externas serão utilizadas câmeras infravermelhas.

Sensor de Imagem	CCD 1/3" Sony Super HAD (ou similar)
Número de pixels	768 (H) X 494 (V)

Lente	3,5 a 8mm
Resolução Horizontal	420 linhas
Iluminação mínima	0,15Lux / F 1.2 0 Lux com IR
Relação sinal-ruído	Maior que 48 Db
AGC	Automático
Gamma Correction	0,45
White Balance	Automático
Electronic Shutter	1/60~1/100.000 seg. automático
Alcance IR	30-35 m
Consumo	200 mA / 400 mA c/ IR
Saída de Vídeo	1Vpp 75
Alimentação	12VDC por câmara
Dimensões	131 mm x 70 mm (85 mm x 142 mm c/ chapéu de proteção)
Acessórios	Suporte de Fixação

8. Especificação dos monitores de 26"/ 42" – Digital

PAINEL LCD	
Tipo	a-si TFT/PVA
DIAGONAL	26"/ 42"
PIXEL PITCH	0,264 mm
BRILHO	350 cd/ m ²
CONTRASTE	700:1
ÂNGULO DE VISÃO	160°/160°
TEMPO DE RESPOSTA	8 ms (GtoG)
RESOLUÇÃO	
MÁXIMA	1280 x 1024 @ 60 Hz
MODOS DE RESOLUÇÃO	
VGA:	720 x 480 @ 60Hz
	1024 x 768 @ 60/75 Hz

	1280 x 1024 @60/75Hz
NÚMERO DE CORES	
Máximo:	16,2 milhões
FREQUÊNCIA DE VARREDURA:	
HORIZONTAL:	30 – 80 KHz
VERTICAL:	50 – 75 Hz
SINAL DE ENTRADA	
COMPOSITE:	2 Canais 10Vp-p 75 Ohm loop de saída
S-Vídeo:	1 Canal de entrada loop de saída
VGA:	1 Canal de entrada
SISTEMAS DE VÍDEO	
Suporte aos sistemas NTSC/PAL/SECAM	
CERTIFICAÇÕES	
SEGURANÇA	UL, CSA, NEMKO, PSB, BSMI, TUV, GOST
EMC	CE, FCC, ICES, VCCI, MIC, BSMI, C-Tick, GOST, MPRII, TCO99
ECONOMIA DE ENERGIA	Energy Star / NUTEK
ESPECIFICAÇÕES ADICIONAIS:	
DNIe	
PIVOT: montagem na horizontal ou na vertical	
RS 232C in / RS232C out: comunicação entre vários monitores	
PIP/ PBP	
Video wall (2x2, 3x3, 4x4, 1x5, 5x1): full mode (desconsidera a largura da borda) e natural mode (considera a largura da borda)	
COR: Preto	

Todos os acessórios necessários para a instalação dos monitores serão fornecidos pela contratada.

9. Especificação do Rack

- Estrutura em aço SAE 1010/1020#14 com pés niveladores que permitem sua instalação em pisos irregulares.
- Laterais e fundo removíveis em aço SAE 1010/1020#20, com aletas para ventilação e travamento com chave.
- Teto com furação que permite a instalação de ventiladores.
- Porta de aço SAE 1010/1020#16 com fechaduras escamoteável e visor de acrílico cristal.
- Dois planos de fixação (régua) em chapa de aço SAE 1010/1020#16 móvel e regulável no sentido de profundidade

10. Serviços

10.1. Vistoria técnica

- O serviço de levantamento técnico local será efetuado no prazo de até 24 horas anteriores ao procedimento licitatório.
- A CVM irá determinar a sua necessidade de solução de vigilância e monitoramento por vídeo para a licitante. Com isso a licitante deverá realizar uma vistoria no local e definir a melhor solução de forma eficiente e eficaz utilizando os equipamentos compostos neste Termo de Referência;
- A vistoria se justifica por ser elemento indispensável ao total conhecimento dos interessados quanto às suas obrigações contratuais e deverá ser acompanhada por um responsável técnico da CVM;

10.2. Treinamento. Operação e configuração dos equipamentos

- A contratada dará treinamento inicial para cinco pessoas com teoria e prática de operação e configuração de todos os recursos dos equipamentos.
- O treinamento poderá ser realizado com os próprios equipamentos que farão parte da solução;
- O treinamento será ministrado na CVM – Rio de Janeiro - RJ

10.3. Serviço de suporte técnico

- A contratada deverá oferecer garantia e suporte técnico on site durante a vigência do contrato com as seguintes características:
- A garantia deverá contemplar a solução de qualquer problema de hardware ou software que seja de responsabilidade do fabricante, incluindo, mas não se limitando a, a reposição de peças e elementos necessários ao funcionamento, sem nenhum ônus adicional para o Contratante;
- Durante o período de garantia a Contratada fornecerá à CVM, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos objeto deste Termo de Referência;
- A Contratada será responsável pela instalação das atualizações citadas na alínea anterior, mediante autorização da CVM;

- A Contratada deverá estar apta a receber Chamados Técnicos via correio eletrônico ou Telefone dedicado à abertura de chamados técnicos, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana).
- Os chamados técnicos deverão ser solucionados no prazo máximo de dois dias úteis após sua abertura.
- Caso seja impossível a recuperação do equipamento que apresentou o problema, a contratada deverá fornecer outro equipamento idêntico, novo, de primeiro uso. Caso o modelo de equipamento não seja mais disponibilizado pelo fabricante, a Contratada poderá fornecer equipamento similar, com características iguais ou superiores ao equipamento original, mediante aprovação por parte da fiscalização do contrato.

11. Justificativas

- 11.1- A aquisição pretendida decorre das modificações efetuadas nas recepções para implantação de sistema de controle de acesso como cabeamento, rede elétrica e mobiliário e da compras de instalação de catracas, necessidade esta apontada em relatórios de apurações de furtos ocorridos na Autarquia onde verificou-se a fragilidade dos controles de acesso bem como dificuldades de apuração por falta de um controle confiável na recepção e falta de gravações de imagens que pudessem facilitar a sindicância.

Dentro das modificações planejadas teremos, também registrados os ingressos de visitantes por intermédio das Recepcionistas de maneira a termos o efetivo controle daqueles que transitam pelas áreas da Autarquia, sendo assim necessário que tenhamos não só câmeras que focalize a direção tomada após a passagem pelo controle de acesso, câmeras estas que ficarão instaladas no início do corredor.

O treinamento é previsto para qualificar servidores da GAS, componente responsável pela área patrimonial da CVM, de modo que estes, quando necessário, possam subsidiar a Administração em casos que requeiram sindicâncias e ou apurações.

- 11.2- A necessidade desta contratação decorre de um conjunto de intervenções a serem realizadas, com vistas à realização de reformas e melhorias das instalações da CVM, objeto dos processos n.º RJ-2009-11.464, que trata de serviço de reforma predial, n.º RJ-2009-12.611, que trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de solução integrada de controle de acesso, com a prestação de serviços de instalação, e n.º RJ-2009-11.599, que tem por objeto o fornecimento com instalação de solução de cabeamento estruturado, composta por piso elevado, rede elétrica modular e demais

componentes do sistema, a ser realizado na Sede da CVM na cidade do Rio de Janeiro.

- 11.3- Em relação à exigência de qualificação técnica da empresa, a CVM solicita documentos considerados importantes para aferir a capacidade da empresa e sua aptidão para a execução contratual, pela natureza do serviço a ser executado. Esses documentos são básicos e não caracterizam restrição ao certame conforme justificativas abaixo.
- 11.4- A exigência de comprovação de atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa justifica-se em razão da necessidade de aferição do desempenho satisfatório do Licitante quanto à prestação do serviço a ser objeto de contratação, vez que o próprio termo “qualificação técnica” consiste no domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas, bem como no conjunto de recursos organizacionais e humanos necessários à boa execução do objeto licitado.
- 11.5- O subitem 12.2 trata da necessidade de o potencial licitante proceder a verificação *in locus* da situação descrita neste termo de referência para que tenha pleno conhecimento das eventuais dificuldades, ou facilidades, a seu juízo de valor, com intuito inclusive de eliminar incertezas, pois, como se sabe, incertezas se refletem nos preços, ademais não poderá ele alegar desconhecimento que pudesse prejudicar sua formulação da proposta.

12. Da qualificação técnica mínima exigida

- 12.1. Comprovação de capacidade técnica operacional em nome da empresa, por meio de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto do presente termo de referência.
- 12.2. Declaração formal de que o Licitante realizou vistorias nas instalações da CVM e tomou conhecimento dos locais a serem instalados os equipamentos, bem como das eventuais dificuldades existentes, inclusive das áreas de alcance das câmeras e de viabilidade técnica para realização do projeto. O técnico especialista deverá ser identificado no momento da vistoria.

13. Da fiscalização do Contrato

- 13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio (denominado Fiscal e respectivo substituto), designados pela Superintendência Administrativo-Financeira, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, dirimindo, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

- 13.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperícia ou uso inadequado dos equipamentos ou de equipamentos inadequados e, na ocorrência disto, não implica em co-responsabilidade da CVM.
- 13.3. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de qualquer profissional, que a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços.
- 13.4. A FISCALIZAÇÃO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, entre outros.
- 13.5. À CVM será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais.

14. Do prazo de execução

- 14.1. O prazo para a conclusão dos serviços contratados será de 75 (setenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato.

15. Da liquidação e do pagamento

- 15.1. A Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato (nome, andar e gerência) designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Caberá a Comissão de Recebimento atestar a conformidade dos materiais entregues e instalados e dos serviços prestados, verificando o cumprimento pela contratada de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para a gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 15.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação de despesa, aquela será devolvida pela fiscal à contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.

15.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado após o recebimento provisório, a ser efetuado pela Comissão de recebimento designada em conformidade com o disposto no art. 15, § 8º da lei nº 8.666/93 do Contrato em até 03 (três) dias úteis, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato, conforme o cronograma de pagamento abaixo:

- A) Entrega dos materiais/equipamentos em até 45 dias corridos da assinatura do contrato: faturamento limitado a 70% (setenta por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) úteis dias do recebimento destes pela Comissão de Recebimento;
- B) Instalação dos materiais/equipamentos em até 21 dias corridos da entrega dos equipamentos/materiais: faturamento limitado a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em até 10 (dez) úteis do atesto pela Comissão de Recebimento;
- c) Treinamento de usuários em até 7 dias úteis contados da instalação: faturamento do valor restante do contrato em até 10 (dez) dias úteis do atesto pela Comissão de Recebimento.

16 Do recebimento do objeto do contrato

O objeto do contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, por Comissão de Recebimento designada pela CVM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (art. 73, I, "a" da Lei nº 8.666/93);
- b) Definitivamente, pela Comissão de Recebimento designada pela CVM, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 (art. 73, I, "b" da Lei nº 8.666/93).

17 Do prazo de vigência

- a) O período de vigência do CONTRATO será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato.

18. Do enquadramento do objeto a ser contratado

- a) O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões

de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

19 Das obrigações da contratada

- a) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.
- b) Cumprir rigorosamente, o Código Civil, as Normas Técnicas da ABNT, as normas de segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.
- c) Efetuar o pagamento dos salários, impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir na execução, até a conclusão dos serviços sob sua responsabilidade. Cumprir a legislação trabalhista vigente responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer contribuições da previdência social e legislação trabalhista.
- d) Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da CVM poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da empresa.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pela CVM, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do prédio.
- f) Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência.
- g) Responsabilizar-se por acidentes de trabalho e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros, nas dependências da CONTRATANTE durante a vigência do contrato.
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução dos serviços (vidros, pisos, revestimentos, paredes e etc.), assumindo todo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados, conferindo o

padrão adotado sempre com material de 1ª qualidade, observando o bom nível de acabamento dos serviços.

- i) Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CVM ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- j) Acatar todas as orientações da CVM, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.
- k) Responsabilizar-se, pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, não cabendo à CVM qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer.
- l) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas.
- m) Comunicar verbal e por escrito, imediatamente, ao fiscal, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias aos esclarecimentos dos fatos.

20 Das obrigações da CVM

- a. Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devam prestar os serviços contratuais.
- b. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.
- c. Indicar os servidores que acompanharão a execução dos trabalhos.
- d. Solicitar que seja refeito o serviço recusado.
- e. Convocar, a qualquer momento, o responsável da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas.
- f. Solicitar, sempre que entender conveniente, relatório atualizado do andamento de cada atividade dos serviços.
- g. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas Cláusulas do Contrato.

21 Da estimativa de custo

- a) O valor global estimado para a contratação é de R\$ 263.493,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais)

22 Do critério de julgamento

- a) Será realizada licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA – sob forma de execução indireta, do tipo menor preço, no regime de empreitada por preço global

Rio de Janeiro, de de 2010

ANDRÍCIA BEVACE

Gerente de Compras e de Serviços Gerais

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Aprovo o presente Termo de Referência,

Rio de Janeiro, de de 2010

HAMILTON LEAL BRAZ

Superintendente Administrativo-Financeiro

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA

PROCESSO DE COMPRAS Nº RJ-2010-12532

PREGÃO Nº 024/2010

Atestado de Vistoria

Atesto para fins de comprovação que a empresa _____,
CNPJ nº _____, efetuou, através de seu representante legal, Sr.
_____, documento de identificação nº _____,
vistoria das instalações da Comissão de Valores
Mobiliários onde serão instalados os equipamentos de vídeo-conferência de que trata o
presente Edital de Pregão Eletrônico.

Sede da CVM/RJ:

Assinatura Servidor CVM

Regional da CVM/SP:

Assinatura Servidor CVM

Regional da CVM/DF:

Assinatura Servidor CVM

Representante Empresa Licitante: _____